

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 009.212/2011-6	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R006 - (peça 221).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.778/2015-TCU-Plenário (peça 151).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Alexandre Henrique Pereira da Silva	peça 32 com substabelecimento à peça 141.	9.5 e 9.7
Arnaldo Benvindo Macedo Lima	peça 30 com substabelecimento à peça 141.	9.5 e 9.7
Neuzelina Compasso da Silva	peça 35 com substabelecimento à peça 141.	9.5 e 9.7

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.778/2015-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Arnaldo Benvindo Macedo Lima	14/10/2015 - DF (peça 178)	11/02/2016 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 14/10/2015 (peça 178).

Data de oposição dos embargos: 15/10/2015 (peça 174).

Data de notificação dos embargos: 28/1/2015 (peça 216).

Data de protocolização do recurso: 11/2/2016 (peça 221).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não há que se falar em contagem de prazo, tendo em vista que a oposição dos embargos ocorreu

no primeiro dia útil seguinte ao da ciência da decisão original. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 14 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 14 dias.

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Alexandre Henrique Pereira da Silva	14/10/2015 - DF (peça 176)	11/02/2016 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 14/10/2015 (peça 176).

Data de oposição dos embargos: 15/10/2015 (peça 174).

Data de notificação dos embargos: 28/1/2015 (peça 218).

Data de protocolização do recurso: 11/2/2016 (peça 221).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não há que se falar em contagem de prazo, tendo em vista que a oposição dos embargos ocorreu no primeiro dia útil seguinte ao da ciência da decisão original. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 14 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 14 dias.

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Neuzelina Compasso da Silva	Não há*	11/02/2016 - DF	N/A

Data de notificação da deliberação: Não há.

Data de oposição dos embargos: 15/10/2015 (peça 174).

Data de notificação dos embargos: 28/1/2016 (peça 215).

Data de protocolização do recurso: 11/2/2016 (peça 221).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

No que se refere ao primeiro lapso temporal, não há que se falar em contagem de tempo, tendo em vista que a recorrente não foi notificada da deliberação original. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 14 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 14 dias.

Assim, conclui-se que resta prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos	Sim
--	------------

termos do art. 144 do Ri-TCU?

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1.778/2015-TCU-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 e 9.7 do Acórdão 1.778/2015-TCU-Plenário em relação aos recorrentes;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 16/02/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------